

Reforma Tributária 3S

Saudável – Solidária – Sustentável

Posicionamento sobre a Reforma Tributária no Senado

A Reforma Tributária 3S, movimento endossado por mais de uma centena de organizações da sociedade civil comprometidas com uma Reforma Tributária Saudável, Solidária e Sustentável, celebra o avanço da matéria no Senado Federal, mas acredita que o texto deve ser aperfeiçoado.

Precisamos inserir na reforma tributária propostas convergentes com a promoção da saúde e da qualidade de vida da população, a justiça ambiental e a transição energética justa e ou seja, uma reforma que coloque o país na rota do desenvolvimento sustentável no século XXI.

Estamos particularmente preocupados com os critérios para definição de setores econômicos que devem ser beneficiados por isenções fiscais. Também temos que defender o Imposto Seletivo contra o projeto de ataques de setores econômicos privilegiados.

O Imposto Seletivo deve ser utilizado como política de proteção e prevenção à saúde e à conservação do meio ambiente, ou seja, ser usado para mitigar as externalidades negativas. Todavia algumas movimentações do Congresso Nacional têm apontado em direções contrárias, tais como:

- a manutenção, na lista de exceções do IBS e da CBS, de bens e serviços que geram impactos negativos e mensuráveis para a sociedade, para o sistema de saúde, para a segurança pública, para os ecossistemas e para as metas de clima do Brasil;
- as barreiras à aplicação do Imposto Seletivo, que impedem sua função de selecionar bens e serviços cujo consumo precisa ser evitado ou diminuído;
- a inserção de regra para que todos os produtos beneficiados com reduções de alíquota estejam fora do alcance do Imposto Seletivo, invertendo a lógica para definir produtos essenciais, tratados como exceções, e produtos prejudiciais à sociedade, que devem ser, antes de tudo, seletivamente desincentivados;
- os questionamentos sobre instrumentos para redução de evidentes desigualdades sociais, como os incentivos à Cesta Básica Nacional e aos alimentos que visem à promoção da segurança alimentar e nutricional saudável.

A determinação de que os impostos seletivos tenham como foco externalidades socioambientais alinha-se ao disposto no artigo 170 da Constituição Federal, que garante “*tratamento diferenciado de acordo com o impacto ambiental da produção e do consumo*”. A tributação extra sobre produtos danosos à saúde e ao meio ambiente, cuja principal externalidade negativa é a sobrecarga do sistema público de saúde e a destruição dos serviços ecossistêmicos, visa desincentivar o consumo de tais produtos. Os impostos seletivos são aplicados em vários países do mundo, em produtos como veículos movidos a combustíveis fósseis, alimentos, bebidas ultraprocessados e bebidas alcoólicas.

Por outro lado, o Estado sempre subsidiou setores e produtos com vistas a potencializar o desenvolvimento de setores considerados estratégicos em cada época. Estamos no tempo de promover a qualidade de vida das pessoas com saúde, no campo e nas cidades, combatendo a fome com comida de verdade, buscando tecnologias limpas e impulsionando a transição ecológica. Portanto, o Estado brasileiro não pode mais fomentar a produção e o comércio de produtos que vão na direção oposta.

A implementação robusta do imposto seletivo, bem como o incentivo apenas a setores alinhados aos princípios da saúde coletiva, justiça econômica e sustentabilidade ambiental, poderia, ainda, permitir uma redução da alíquota-padrão para todos os demais bens e serviços.

Já há consenso na opinião pública sobre a necessidade de manutenção do Imposto Seletivo: **94% da população brasileira é favorável ao aumento de impostos para produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente**, segundo Pesquisa Datafolha. Precisamos garantir que o bem-estar das presentes e futuras gerações esteja acima dos lobbies setoriais de ocasião.

Itens/setores que deveriam entrar no Imposto Seletivo:

- Agrotóxicos
- Combustíveis Fósseis e Poluentes Atmosféricos
- Produtos do tabaco e Bebidas alcoólicas
- Alimentos Ultraprocessados
- Armas de fogo (revólveres, pistolas) e munição

Itens/setores que deveriam receber benefícios fiscais:

- Bioinsumos agrícolas
- Energia limpa e Serviços Ambientais
- Cesta Básica Nacional e outros alimentos essenciais ao consumo humano
- Produtos de higiene pessoal e medicamentos
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual

Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR) e ICMS ecológico

O Congresso também deve estar atento ao papel crucial dos entes federados para a execução orçamentária na saúde e na educação e para a melhoria da governança socioambiental e territorial no enfrentamento da mudança climática. Nesse sentido, a Reforma Tributária precisará assegurar que os recursos previstos para o Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR) estejam alinhados a essas demandas, deixando de investir em infraestruturas e tecnologias poluentes ou insustentáveis. Do mesmo modo, a prioridade anunciada pelo FDR para a conservação ambiental também deve refletir-se na distribuição das cotas-parte estaduais e municipais.

Por fim, é necessário garantir a instituição do IBS Ecológico. Com o fim do ICMS, o ICMS Ecológico - adotado por 18 Unidades da Federação e que há 30 anos compensa municípios prestadores de relevantes serviços ecossistêmicos com expressivos recursos financeiros - poderá deixar de existir sem qualquer justificativa ou alternativa de abrangência nacional.

Para fomentar a sustentabilidade e a transição ecológica no FDR, é necessário:

1- Adicionar ao texto que institui o Fundo de Desenvolvimento Regional a preocupação com o desenvolvimento sustentável - “Artigo 159-A; Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Regional **Sustentável** com os objetivos de reduzir as desigualdades regionais e sociais, **e de viabilizar o desenvolvimento regional sustentável e a integração nacional...**”

2- Adicionar no Art. 159-A, caput 1º, que na aplicação dos recursos da União para os Estados e Distrito Federal será para a “realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura **sustentáveis e convergentes com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).**”

3- Adicionar no Art. 159-A, caput 2º, que na aplicação dos recursos da União para os Estados e Distrito Federal será para o “fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, **especialmente aquelas ligadas a atividades econômicas sustentáveis e aos serviços ambientais**, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e

4- Adicionar no Art. 159-A, caput 3º, que na aplicação dos recursos da União para os Estados e Distrito Federal será para a “promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação, **priorizando projetos que viabilizem a transição energética justa e a economia de baixo carbono**”.

5- Adicionar no Art. 159-A, caput 3º, § 2º, que na aplicação dos recursos da União para os Estados e Distrito Federal “**priorizarão projetos que prevejam ações de preservação do meio ambiente, de mitigação e adaptação à mudança climática e de prestação de serviços ambientais:**

I – 50% (cinquenta por cento) dos recursos, no mínimo, devem ser direcionados para atividades econômicas socioambientais sustentáveis que beneficiem povos indígenas, populações tradicionais locais, pequenos e microempreendedores, agricultores familiares e extrativistas vegetais, nos termos da lei complementar.

6- Adicionar no Art. 159-A, caput 3º, § 3º, que caberá aos Estados e Distrito Federal “a decisão quanto à aplicação dos recursos de que trata o caput, **observado o repasse dos recursos previstos no art. 158, § 3º da Constituição Federal.**”

Para qualificar o ICMS Ecológico e garantir sua abrangência nacional, é necessário:

1- Adicionar ao Art. 12, que trata do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, custeado pela União, para financiar a transição do ICMS Ecológico para o IBS Ecológico:
Art. 12.....

§ 8º Os recursos do Fundo de que trata o caput serão utilizados também para compensar os Estados pelos repasses efetuados com base no art. 158, §3º da Constituição Federal.

§ 9º A União deverá complementar os recursos de que tratam os § 1º em caso de insuficiência de recursos para as compensações de que tratam os §§ 2º e 8º.

§ 10 Eventual saldo financeiro existente em 31 de dezembro de 2032 será transferido ao Fundo de que trata o art. 159-A da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional.

2- Adicionar ao Art. 158, que trata da repartição das receitas tributárias pertencentes aos Municípios, para criar o IBS Ecológico como critério para vinculação de receitas do IBS dos estados:

Art. 158

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, 'b', serão creditadas conforme os seguintes critérios:

- I – **até** 85% (oitenta e cinco por cento), na proporção da população;
- II – 10% (dez por cento), **no mínimo**, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual; e
- III – 5% (cinco por cento), em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.

§ 3º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, 'b' serão acrescidas em 0,5% (meio por cento) a cada 2 (dois) exercícios fiscais até atingir 2,5% (dois e meio por cento), e distribuídas aos Municípios que atenderem aos seguintes indicadores:

- a) **área proporcionalmente ocupada por Unidades de Conservação, Terras Indígenas e vegetação nativa, em estágio avançado de regeneração ou em recuperação, quando objeto de proteção legal ou jurídica, ainda que voluntária;**
- b) **percentual da população com acesso ao serviço de água e de esgotamento sanitário;**
- c) **percentual de resíduos destinados à reciclagem e de adequada destinação de demais resíduos sólidos e;**
- d) **existência de inventário atualizado, e de Plano Municipal de Mitigação e de Adaptação à Mudança Climática em efetiva implantação, com ênfase no cumprimento de metas progressivas de redução de emissões de gases de efeito estufa.**

3- Adicionar ao Art. 159-A, que trata da criação de um Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR):

Art. 159-A

§ 3º Observado o disposto neste artigo, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a decisão quanto à aplicação dos recursos de que trata o caput, **observado o repasse dos recursos previstos no art. 158, §3º da Constituição Federal.**



Com o início dos debates e audiências públicas no Senado Federal sobre a Reforma Tributária, um conjunto de mais de 100 organizações da sociedade, representativo dos campos da saúde, da justiça social, da sustentabilidade e da sociobiodiversidade, pretende contribuir com propostas abrangentes e objetivas que promovam a saúde, protejam o clima e o meio ambiente e enfrentem as desigualdades sociais.

Por isso, propomos uma Reforma Tributária 3S – Saudável, Solidária e Sustentável:
pelacidadania.org.br/reforma-tributaria-3S/